



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

PROCESSO Nº 76/2022

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia 14 de junho de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica TRANSPORTE E LOGÍSTICA GEAB LTDA, CNPJ: 07.471.810/0001-75, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA SMOPT.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 24. É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha e contratação da pessoa jurídica TRANSPORTE E LOGÍSTICA GEAB LTDA, CNPJ: 07.471.810/0001-75, fundamenta - se, pois, conforme coleta de preços em anexo, a empresa acima citada apresentou o menor preço para o serviço.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para serviço de coleta de resíduos da SMOPT, o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), informado através de orçamento apresentado em anexo, aparenta estar verossímil com os preços praticados no mercado e encontra-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 14 de junho de 2022.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Toleman Alan Picoli  
Presidente Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações

Marcos André Pasa  
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**Hmo Sr. Tóleman Alan Picolli**

**Presidente Comissão de Licitações – Alpestre/RS**

**Exmo. Sr. Valdir José Zasso**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

nº24/2022 - Processo nº76/2022,

**OBJETO:** Contratação de empresa para  
serviço de coleta de resíduos da SMOPT.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme informa abaixo:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei nº8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, orçamentos prévios justificando a escolha do fornecedor, determinação e autorização de abertura de licitação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para aquisição de serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei de Licitações.

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

**CONSIDERANDO** a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação, que para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação da empresa **TRANSPORTE E LOGÍSTICA GEAB LTDA, CNPJ: 07.471.810/0001-75**, fundamenta-se, pois, conforme coleta de preços em anexo ao processo, apresentou o menor preço para o serviço.

**CONSIDERANDO** que para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa, para contratação de empresa para serviço de coleta de resíduos da SMOPT, com a empresa Transporte e Logística Geab Ltda, CNPJ nº 07.471.810/0001 no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), informando através de orçamento apresentado em anexo, verificou-se a veracidade dos valores praticados que aparentam encontrar-se compatível com o interesse público.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

É o Parecer.

Alpestre, aos 15 de junho de 2022.

**Linonrose Scaravonatto**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 62.637**  
**Portaria 048/2018**

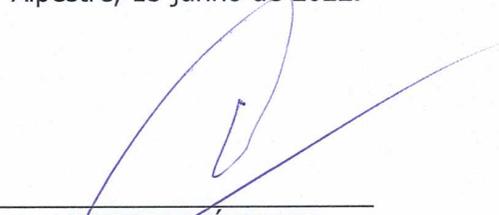


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para serviço de coleta de resíduos da SMOPT, com a empresa TRANSPORTE E LOGÍSTICA GEAB LTDA, CNPJ: 07.471.810/0001-75 no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 76/2022, Dispensa Nº 24/2022.

Alpestre, 15 junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para serviço de coleta de resíduos da SMOPT, com a empresa TRANSPORTE E LOGÍSTICA GEAB LTDA, CNPJ: 07.471.810/0001-75 no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 76/2022, Dispensa Nº 24/2022.

Alpestre, 15 junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal